TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1011751-26.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/002054

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de

alvará judicial

Requerente: Roberto Rodrigues Formosinho Filho e outros

Autor da Herança Maria Vicentina Formosinho

(Passivo):

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Roberto Rodrigues Formosinho Filho e outros requererem autorização judicial para levantamento do valor proveniente de saldos nas contas do PIS/FGTS vinculado ao PIS nº 10645507269, em nome de sua genitora Maria Vicentina Formosinho, falecida em 28 de fevereiro de 2004, que se encontra depositado na agência da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Os requerentes juntaram documentos comprovando a qualidade de sucessores da *de cujus*.

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que os requerentes são filhos da falecida e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento dos saldos nas contas do PIS/FGTS.

Diante do exposto, defiro o pedido inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando os requerentes **Roberto Rodrigues Formosinho Filho e outros** a receber o valor atinente ao saldo nas contas do PIS/FGTS, o qual ficará à disposição do interessado para retirada pelo sistema SAJ, por 15 dias.

Sem custas, eis que deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 23 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA